Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM -

Diretora Presidenta: Ana Maria Pellini

End: Rua Carlos Chagas, 55 Porto Alegre-RS - 90030-020 Fone: (51) 3288-9400

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso de suas atribuições, torna inexigível de licitação a contratação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº: 005578-05.67/08-8

EMPRESA: Embu Científica Ind. E Comércio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de conserto do equipamento, tombamento sob nº 30 – 5 (32) da Divisão de Química, ou seja, um espectrofotômetro de emissão por plasma, marca Jobin Yvon. VALOR: R\$ 28.897,35 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e

sete reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: entrega até 30 dias após a Autorização.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, ____de____ de 2008.

Tupy José Feijó Neto Diretor Administrativo

Ratifico o ato supracitado, nos termos do Art. 26, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, ____de____ de 2008.

Ana Maria Pellini, Diretora-Presidenta

Código 425110

SÚMULA DE CONTRATO

- 1 PROCESSO Nº: 0008-05.67/08-8
- 2 PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09, e Sponchiado Jardine Veículos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.485.542/0001-00, ambas com sede em Porto Alegre.
- 3 OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, cor branca, motor a gasolina, bi-combustível, injeção eletrônica, protetor de Carter, potência mínima 99 CV, capacidade para 05 (cinco) passageiros, já incluindo o motorista, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, acompanhado de todos acessórios obrigatórios por lei conforme Anexo II, marca Chevrolet, modelo
- 4 PRAZO DE VIGÊNCIA: contra entrega.
- 5 VALOR: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)
- 6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. 7 – FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 194/SEEDI/2008 e Lei
- Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores. 8 – RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária – 6701, Atividade/Projeto: 4385, Elemento: 4.4.90.52.2501, Recurso:
- 7000, Empenho nº 08008645519.
 9 ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontrase à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5° andar, Sala 509 B, Bairro Centro, Porto Alegre,

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008.

Ana Maria Pellini, Diretora-Presidenta

Código 425111

SÚMULA DE CONTRATO

- 1 PROCESSO Nº: 008-05.67/08-8
- 2 PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09, com sede em Porto Alegre, e Ford Motor Company Brasil LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.470.727/0016-07, com sede na Bahia.
- 3 OBJETO: Aquisição de 10 (dez) veículos tipo Pick-Up, cabine dupla, zero quilômetro, cor branca, potência mínima 100 CV, tração 4x4, combustível a diesel, capacidade de carga mínima 1000 kg, capacidade para 05 (cinco) passageiros, já incluindo o motorista, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, caçamba metálica com capota removível em fibra de vidro, gancho para reboque, com no mínimo 04 marchas à frente e uma a ré, proteção interna da caçamba, tapete de borracha, ar condicionado (quente/frio), acompanhado de todos acessórios obrigatórios por lei conforme Anexo II, marca Ford, modelo Ranger 3.0L.
- 4 PRAZO DE VIGÊNCIA: Contra entrega.
- 5 VALOR: R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais)
- 6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 7 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 194/SEEDI/2008 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

- 8 RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária 6701, Atividade/Projeto: 4385 Elemento: 4.4.90.52.2501, Recurso: 7000 Empenho nº 08008645440.
- 9-ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Sala 509 B, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008.

Ana Maria Pellini, Diretora-Presidenta

Código 425112

Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

* REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 404/2008

Aprova os critérios gerais para a habilitação aos incentivos previstos na Ação de APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS, integrante do Programa Estruturante SAÚDE PERTO DE VOCÊ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Ação de "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS", integrante do Programa Estruturante "SAÚDE PERTO DE VOCÊ", com recursos previstos no Orçamento Estadual;

A Política Estadual de inserção dos Hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde, no sistema Hierarquizado e Regionalizado e incentivando a regularização contratual dos prestadores de serviços hospitalares no SUS;

A Lei Orçamentária Estadual, que prevê recursos para os Hospitais integrantes à Rede Hospitalar vinculada ao Sistema Único de Saúde, bem como o tempo exíguo para a sua execução, uma vez que que a assistência hospitalar é fundamental para a consolidação do Sistema de Saúde e o Estado tem sob sua responsabilidade a gestão deste processo;

O Termo de Compromisso firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Saúde dentro do Pacto pela Saúde, em que este Gestor fica obrigado a contratualizar com os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do RS, que estejam sob Gestão Estadual, até 31 de dezembro de 2008 e posteriores alterações propostas por Portaria do Ministério da Saúde:

A necessidade de o Estado apoiar financeiramente a Rede Hospitalar Gaúcha no custeio da prestação de serviços aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios gerais, constantes do Anexo I, desta Portaria, para a habilitação dos Hospitais vinculados ao SUS aos incentivos previstos na Ação de "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS", integrante do Programa Estruturante "SAÚDE PERTO DE VOCÊ".

Art. 2º - Definir que o enquadramento dos Hospitais no Sistema de Referência Regional, constante do Anexo II, a ser efetuado pela Secretaria Estadual da Saúde, é condição para a habilitação dos Hospitais ao recebimento dos recursos do "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS".

Art. 3ª - Farão jus ao incentivo financeiro previsto no "caput" deste Artigo as Instituições:

- I que firmarem instrumento legal para a prestação de seus serviços de média e alta complexidade com o Gestor Público Estadual/Municipal ou as que se comprometam, através de Termo de Adesão, modelo constante do Anexo IV, a assinar a contratualização até o prazo previsto no "Pacto pela Saúde" assumido pela Secretaria da Saúde do Estado junto ao Ministério da Saúde, 31 de dezembro de 2008 e posteriores alterações propostas por Portaria do Ministério da Saúde.
- II que comprovarem a destinação aos usuários do 60% (sessenta por cento) de cada um de seus serviços ao Sistema Único de Saúde, quando privados, ou 100% (cem por cento) no caso dos Hospitais Públicos.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto neste Artigo as Instituições Federais e Estaduais, que são orçamentadas pelos respectivos níveis de Governo.

Parágrafo Segundo – Será firmado instrumento legal próprio da Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS (Contrato ou Termo de Compromisso) com os Hospitais que estiverem habilitados conforme Incisos I e II, deste Artigo.

Art. 4º – Além do valor básico desse incentivo, que é calculado sobre a produção de serviços das Instituições, atribuído a todos os Hospitais integrantes da Ação, os Hospitais poderão receber incentivos complementares, indutores do cumprimento de metas fixadas na Política Estadual de Saúde, tais como, Incentivo aos Hospitais de Pequeno Porte, Incentivo às Internações em Leitos Psiquiátricos e Internações em Drogas e Álcool em Hospitais Gerais, Incentivo às Unidades de Referência à Gestação de

Alto Risco, Mãe Canguru e Casa da Gestante, Incentivo ao Atendimento de Média Complexidade em Traumato-ortopedia e outras Cirurgias Eletivas, Hospitais Pólo do SALVAR/SAMU – Pronto Socorros Municipais e Incentivo à Eficiência das Comissões Intra-hospitalares de Captação de Órgãos para Transplantes, cujos critérios para habilitação e valores estão elencados no Anexo III, desta Portaria.

Art. 5º - Instituir modalidade de premiação anual, por Diploma, para as Instituições que se destacarem na Pesquisa de Satisfação dos Usuários do SUS, desenvolvido pela SES.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 187/2008, de 30 de abril de 2008.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2008.

OSMAR TERRA Secretário de Estado da Saúde

* REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES IMPORTANTES.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE HOSPITAIS NO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS, CONFORME SEU GRAU DE COMPLEXIDADE:

REQUISITOS COMUNS:

Consideram-se como pré-requisitos às Unidades que integrarem a Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS os seguintes compromissos:

- 1. Estar contratualizado com o respectivo Gestor Público do Sistema Único de Saúde ou se comprometer, através de instrumento próprio, a assinar a contratualização até o prazo previsto no "Pacto pela Saúde" assumido pela Secretaria da Saúde do Estado junto ao Ministério da Saúde, 31 de dezembro de 2008, e posteriores alterações propostas por Portaria do Ministério da Saúde;
- 2. Disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de cada um de seus serviços ao Sistema Único de Saúde, quando privados, ou 100% (cem por cento) no caso dos Hospitais Públicos:
- 3. Garantir a gratuidade e universalidade do atendimento, nos termos do vínculo estabelecido com o SUS, possibilitando ampla fiscalização pelos Conselhos de Saúde e Auditoria do SUS Órgão Fiscal;
- 4. Assumir o compromisso, no âmbito de sua complexidade, de participar de campanhas eletivas do SUS no âmbito da complexidade de seus serviços e implantar cirurgias eletivas na rotina, conforme necessidades locais/regionais;
- 5. Disponibilizar ao SUS leitos de saúde mental de acordo com a Lei da Reforma Psiquiátrica, bem como, aumento de cobertura ambulatorial à saúde mental. A disponibilização destes leitos e serviços ambulatoriais está atrelada ao Plano Diretor de Regionalização e Programação Pactuada e Integrada, que define os prestadores e o número de leitos;
- Disponibilizar uma estrutura adequada, visando integrar-se às Centrais de Regulação do SUS e suas normas;
- 7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
- 8. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
- Afixar, em local visível, informação de atendimento ao SUS, universal e gratuito e vinculação a esta Ação do Programa Estruturante de Governo:
- 10. Como parceria, propor à SES instrumentos e mecanismos de controle de eficácia e eficiência em áreas de sua atuação, para aplicação na rede do Sistema Único de Saúde, assim como auxílio para elaboração de Protocolos clínicos e operacionais e apoio a capacitação gerencial, espontaneamente ou quando solicitado, inclusive em caráter excepcional, disponibilizar serviços ao Gestor Público se houver necessidade de atender à demandas judiciais e outras necessidades;
- 11. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
- 12 .Encaminhar Relatório de Atividades, conforme modelo que integrará o instrumento legal a ser firmado com o Hospital, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde até o dia 1º de março de 2009, referente ao exercício de 2008. Serão fixadas novas datas para a entrega dos Relatórios nos exercícios seguintes.

ANEXO II

1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Além dos pré-requisitos comuns, constantes do Anexo I, desta Portaria, as Unidades deverão, ainda, atender os compromissos específicos, direcionados aos usuários do SUS, de acordo com o seu enquadramento no Sistema de Referência Regional e em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada e o Plano Diretor de Regionalização:

- 1.1 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA HOSPITAIS MACRO REGIONAIS
- 1. Garantir atendimento de urgência e emergência 24 horas do dia aos usuários do SUS, todos os dias da semana;

64 DIÁRIO OFICIAL

- 2. Garantir condições que permitam atendimento cirúrgico de urgência e/ou emergência para pacientes politraumatizados graves, incluindo neurologia:
- 3. Garantir atendimento em outras áreas especializadas a serem definidas conforme demanda da região, além de Traumatologia, Ortopedia e Neurologia, respeitando a capacidade técnica do Hospital:
- 4. Dispor de leitos de saúde mental para atendimento adequado da Região, conforme Plano Diretor de Regionalização e em não havendo outros disponibilizados na Macrorregião:
- 5. Disponibilizar leitos de Terapia Intensiva, UTI adulto, pediátrica e/ou neonatal:
- 6. Garantir a realização de diagnóstico de morte encefálica e participar do sistema de captação de órgãos para transplantes, conforme normas em vigor:
- 7. Possuir mais de 02 (dois) serviços de alta complexidade devidamente habilitados no SUS.
- 1.2 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA HOSPITAIS REGIONAIS
- 1. Garantir atendimento em pelo menos 02 (duas) especialidades médicas de alta complexidade a serem definidas conforme a demanda da Região, além de Traumatologia e Ortopedia, no mínimo, de média complexidade, respeitando a capacidade técnica do Hospital;
- 2. Possuir leitos de Terapia Intensiva, UTI adulto, pediátrica e/ou neonatal, de acordo com as necessidades da Região;
- 3. Ter leitos de saúde mental à disposição dos usuários do SUS da Região, conforme acordado na Programação Pactuada e Integrada da Região;
- 4. Possuir atendimento de urgência ou Pronto Atendimento com funcionamento nas 24 horas do dia, sete dias da semana.
- 1.3 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA HOSPITAIS MICRO REGIONAIS
- 1. Garantir o atendimento nas especialidades básicas: pediatria, clínica médica, ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral;
- 2. Garantir Pronto Atendimento aos usuários do SUS com funcionamento nas 24 horas do dia, sete dias por semana, com serviços de laboratório de análises clínicas, radiologia e eletrocardiografia;

Garantir condições de funcionamento cirúrgico 24 horas do dia;

- 4. Garantir a realização de cirurgias eletivas e atendimento ao acidentado do trabalho, dentro da sua complexidade, conforme necessidades pactuadas com o Gestor e microrregião.
- 1.4 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA HOSPITAIS LOCAIS
- 1. Garantir a internação de pacientes nas 04 (quatro) Clínicas Básicas, de abrangência municipal, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos.
- 2. Dispor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia e possuir serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.5 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA ESPECIALIZADOS
- 1. O Hospital deverá garantir o atendimento na sua especialidade, conforme seu nível de complexidade, incluindo as exigências relativas à Pronto Atendimento, laboratório de análises clínicas, radiodiagnóstico em imagenologia quando necessários à especialidade, conforme pactuações regionais. Geralmente de referência microrrregional, regional ou estadual.
- 1.5.1 PSIQUIÁTRICOS:
- 1. Estar de acordo com a legislação vigente para atendimento de psiquiatria hospitais psiquiátricos;

Atender as referências de acordo com as pactuações da CIB/RS;

Ampliar o número de oficinas terapêuticas;

- 4. Desenvolver ações de qualificação e humanização da assistência hospitalar em psiquiatria de acordo com os parâmetros da Portaria/GM nº 251/02, que estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria;
- 5. Facilitar o acesso da família desde a internação;
- 6. Contatar o serviço de Saúde Mental de referência do usuário para acompanhá-lo ainda no período de internação;
- 7. Integrar-se à regulação da psiquiatria pelo gestor público, disponibilizando às Regionais de Saúde de seu município sede e/ou município em Gestão Plena, conforme acordado com cada Hospital, lista diária das altas e baixas, para que a mesma efetue a regulação das internações;
- 8. Desenvolver ações para diminuição da média de permanência hospitalar, obedecendo um máximo de 22 dias para psiquiatria e 15 dias para álcool e outras drogas, justificando à CRS e ou município em gestão plena, a necessidade de permanência por maior tempo;
- 9. Atender diagnósticos de psiquiatria e álcool e outras drogas para adolescentes e adultos, sem distinção de gênero em ambiente adequado, regulados pelo Gestor Público do SUS.

ANEXO III

HABILITAÇÃO AOS SUB-INCENTIVOS DA AÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS:

1. HABILITAÇÃO AO INCENTIVO AOS LEITOS PSIQUIÁTRICOS E INTERNAÇÕES EM DROGAS E ÁLCOOL EM HOSPITAIS GERAIS:

Os critérios para a habilitação a este incentivo estão elencados na Resolução nº 130/2008 – CIB/RS, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/06/2008.

2. HABILITAÇÃO AO INCENTIVO DA GESTANTE DE ALTO RISCO:

Os critérios para a habilitação a este incentivo estão elencados em Portaria/SES nº 371/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/07/2008.

3. INCENTIVO "MÃE CANGURU":

O Método Canguru é uma técnica de cuidado de bebês prematuros de muito baixo peso reconhecido como de baixo custo, de excelência e efetividade na redução da mortalidade desses recém-nascidos. A Norma de Orientação para a Implantação do Método Canguru foi aprovada pela Portaria GM/ MS nº 693, de 05 de julho de 2000.

Valor Mãe Canguru: R\$ 1.500,00/leito/mês, para remunerar com recursos estaduais, o credenciamento de leitos de cuidados intermediários humanizados nas Unidades de Referência à gestante de alto risco.

3.1 Critérios para habilitação ao Incentivo:

As Instituições indicadas para o recebimento desse incentivo são as mesmas reconhecidas como Atendimento Referenciado à Gestação e Recém-nascido de Alto Risco no RS, que preencham os critérios da Gestante de Alto Risco e comprovem a disponibilidade de área e recursos humanos para o Mãe Canguru. Ressalva-se do repasse dos recursos estaduais os Hospitais Públicos Federais e Estaduais, já orçamentados pelos seus Governos.

Recursos Físicos

- As unidades de tratamento intensivo neonatal e de cuidados intermediários humanizados (Unidades Canguru) deverão obedecer as normas já padronizadas para essas áreas e permitir o acesso dos pais com desenvolvimento do contato tátil característico do Método Canguru. É importante que essas áreas permitam a colocação de assentos removíveis (cadeiras de balanço, por exemplo), para facilitar a utilização do Mãe Canguru.
- As Unidades Canguru deverão estar equipadas com módulo de, no mínimo, 6 leitos neonatais (berços de calor radiante ou berços comuns), para acomodar recém-nascidos em fase de pré-alta hospitalar.
- Os postos de enfermagem deverão localizar-se próximos a estas Unidades.
- As Unidades Canguru deverão estar em local de fácil acesso pelo neonatologista de plantão na UTI Neonatal.

Recursos Materiais

- Além dos berços, as Unidades Canguru deverão estar equipadas com aspirador a vácuo central ou portátil, cadeira (de balanço), material de asseio, balança pesa-bebê, régua antropométrica, fita métrica de plástico e termômetro.

Os postos de enfermagem deverão, obrigatoriamente, contar com carro com equipamento adequado para reanimação cardio-respiratória.

Recursos Humanos

- Recomenda-se que a equipe de saúde responsável pelo atendimento da mãe e filho conheça toda a extensão e importância do método e esteja adequadamente treinada. A equipe multiprofissional deverá ser constituída minimamente por:
- Médico neonatologista (cobertura 24 horas)
- Enfermeira (cobertura 24 horas)
- Técnicas ou Auxiliares de Enfermagem (uma para cada 6 leitos, com cobertura 24 horas
- A Unidade Canguru deverá contar com o suporte dos seguintes profissionais:
- Psicólogo
- Fisioterapeuta
- Terapeuta Ocupacional
- Assistente Social
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista

INCENTIVO "CASA DA GESTANTE":

Os critérios para a habilitação a este incentivo estadual estão elencados em Portaria/SES nº 396/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2008.

5. INCENTIVO AO ATENDIMENTO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Objetiva incentivar até 02 (duas) Unidades Hospitalares por Região de Saúde para se integrarem à Rede de Traumato-ortopedia Estadual como referência para média complexidade. Àreas de abrangência com mais de 200.000 habitantes, o incentivo será de R\$ 16.000,00/mês e com até 200.000 habitantes o incentivo será de R\$ 10.000,00/mês (excluídos

os Hospitais já habilitados pelo Ministério da saúde para a Alta Complexidade).

Para se habilitarem a receber o incentivo as Unidades deverão:

1. Apresentar recursos humanos e físicos para tratamento em Trauma-ortopedia, possuindo, no mínimo, 03 (três) médicos traumato-ortopedistas, cadastrados no CNES;

Possuir Bloco Cirúrgico adequado à realização de cirurgias traumato-ortopédicas;

- 3. Comprometer-se a realizar atendimentos na especialidade com consultas e procedimentos cirúrgicos, de no mínimo 100 cirurgias mensais, as Unidades de menor porte e 130 cirurgias, as Unidades de maior porte, sendo pelo menos 40% (quarenta por cento) destas ,em cirurgias de fratura;
- 4. Realizar atendimento ambulatorial de urgência e emergência em Traumato-ortopedia para sua área de abrangência.

INCENTIVO À HOSPITAIS PÓLO DO SALVAR/SAMU:

Farão jus ao recebimento os Hospitais localizados em Municípios que disponham de base do SAMU/SALVAR, classificados na PT/GM/MS nº 2.048/02, Capítulo V, como Unidades Hospitalares Gerais de Atendimento de Urgência e Emergência de Tipo I e Tipo II e garantirem a primeira referência ao SAMU.

As Unidades Tipo I são aquelas instaladas em Hospitais Gerais aptas a prestarem assistência de urgência/emergência correspondente ao 1º Nível de Assistência de Média Complexidade.

Devem funcionar 24 horas ao dia, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a que se tornem o primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Estadual. Os recursos devem ser, no mínimo, os exigíveis para as Unidades não hospitalares de Atendimento às Urgências/Emergências, conforme Capítulo III, da Portaria nº2.048/02.

As Unidades Tipo II são aquelas instaladas em Hospitais Gerais de médio porte aptos a prestarem assistência de urgência e emergência correspondente ao segundo nível de assistência hospitalar de média complexidade.

Essas Unidades, em funcionamento 24 horas por dia, devem contar com instalações físicas, recursos humanos e tecnológicos adequados de maneira a que se tornem o segundo nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência e emergência do Sistema estadual de Urgência e Emergência.

A área física não deve ser inferior ao especificado para Unidades Não-Hospitalares. Além disso, no corpo do Hospital, deve haver centro cirúrgico e centro obstétrico, além das enfermarias para as áreas de atuação mencionadas.

INCENTIVO À BUSCA ATIVA E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTES:

Premiação anual com base nos indicadores de eficiência do potencial de doação de órgãos e tecidos, utilizados para avaliar o desempenho das atividades das Comissões intra-hospitalares, conforme contido no art. 5º da PT/SAS/MS nº 1.262/2006.

8. DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES AOS INCENTIVOS DO PROGRAMA:

Requisito essencial para habilitação das Unidades aos incentivos deste Programa é que os processos de habilitação para o recebimento dos incentivos, sejam protocolados e analisados pela Coordenadoria Regional de Saúde respectiva e encaminhados ao COGERE para pactuação e posterior envio ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – DAHA/ SES para homologação pela CIB/RS.

O processo deve entrar no COGERE acompanhado do parecer favorável do Gestor local e Conselho de Saúde do Município onde se localiza.

ANEXO IV

Termo de Adesão à Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS

Vinculados do CCC
Pelo presente Termo, o Hospital
CNPJ nº, com sede à Av
na cidade de/RS, através do seu representante, Senho
(a), cargo (Presidente/Administrador
Diretor), inscrito no Registro Geral sob o nº
, para fins de
habilitação à Ação de "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" da Secretaria de
Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, compromete-se à firma
instrumento legal para a prestação de seus serviços com o
Gestor Público Estadual/Municipal até o prazo previsto no "Pacto
pela Saúde" assumido pela Secretaria da Saúde do Estado junto
ao Ministério da Saúde, 31 de dezembro de 2008 e posteriores
alterações propostas por Portaria do Ministério da Saúde.
Para tanto, compromete-se a encaminhar os documentos

exigidos no Roteiro de Contratação de Hospitais, formalizando processo administrativo, junto à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, para os fins acima referidos.

O não cumprimento do disposto no presente Termo, implicará

na suspensão, pela SES, dos repasses dos recursos financeiros previstos na Ação de "APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS".

, de	 de 2008.

Representante do Hospital